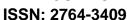


Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI № 003 /2017 EXECUTIVO





GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1228 / 2024 :: SEXTA, 05 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 17

SUMÁRIO

| Descrição | ragina |
|------------------------------------------|--------|
| PORTARIA Nº 101, DE 05 DE JULHO DE 2024 | 1 |
| PORTARIA № 102, DE 05 DE JULHO DE 2024 | 2 |
| PORTARIA № 103, DE 05 DE JULHO DE 2024 | 3 |
| PORTARIA Nº 104, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 4 |
| PORTARIA № 105, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 5 |
| PORTARIA № 106, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 6 |
| PORTARIA Nº 107, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 6 |
| PORTARIA № 108, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 7 |
| PORTARIA Nº 109, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 8 |
| PORTARIA Nº 110, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 9 |
| PORTARIA Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 10 |
| PORTARIA Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 11 |
| PORTARIA Nº 113, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 11 |
| PORTARIA Nº 114, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 12 |
| PORTARIA Nº 115, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 13 |
| PORTARIA Nº 116, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 14 |
| PORTARIA Nº 117, DE 05 DE JULHO DE 2024. | 15 |
| AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO | 15 |
| AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO | 15 |

PORTARIA Nº 101, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor efetivo **Lindomar da Costa**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n°13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei n° 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342403.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **LINDOMAR DA COSTA**, portador do **CPF nº** ***.031.***-34, AOSD/VIGIA, lotado no CMEI Estação do Saber pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento a servidora efetiva **Francisca Margareth Fernandes Silva Sousa**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342437.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento a servidora efetiva municipal **FRANCISCA MARGARETH FERNANDES SILVA SOUSA**, portador do **CPF nº** ***.303.***-49, Auxiliar de Serviços Administrativos e Educacionais (ASAE), lotado no E.M. Antonio Rayol pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor efetivo **Rosângela Maria Pereira**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a legislação vigente, uma vez que a servidora vai concorrer a mandato eletivo em município diverso do qual trabalha, não faz jus ao afastamento com remuneração;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342417.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **ROSÂNGELA MARIA PEREIRA**, portador do **CPF nº** ***.259.***-00, Auxiliar de Serviços Administrativos e Educacionais (ASAE), lotado no E.M. Santa Rita pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor efetivo **Edi Carlos Ferreira de Morais**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342404.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **EDI CARLOS FERREIRA DE MORAIS**, portador do **CPF nº** ***.671.***-06, Professor nível II, lotado no E.M. Antonio Rayol pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor efetivo **Edson Junior Gomes de Sousa**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n°13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei n° 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342405.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **EDSON JUNIOR GOMES DE SOUSA**, portador do **CPF nº ***.275.***-87**, Professor nível II, lotado no E.M. Santa Rita de Cássia pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



PORTARIA Nº 106, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor efetivo **Venilson Batista Pereira**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342414.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **VENILSON BATISTA PEREIRA**, portador do **CPF nº** ***.862.***-05, Técnico Educacional, lotado no Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor efetivo **Manoel Balbino Ferreira**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n°13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei n° 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342416.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **MANOEL BALBINO FERREIRA**, portador do **CPF nº** ***.358.***-49, Professor nível II, lotado na E.M. Zumbi dos Palmares pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor efetivo **Gleison da Silva Ibiapino**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342442.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **GLEISON DA SILVA IBIAPINO**, portador do **CPF nº** ***.430.***-74, Vigia, lotado na E.M. São João pela Secretaria Municipal de Educação, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor efetivo **Carlos Barros de Almeida**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342415.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **CARLOS BARROS DE ALMEIDA**, portador do **CPF nº** ***.289.***-07, Instrutor de Recreação, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento a servidora efetiva **Geovana Alves de Lima**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereadora (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de

servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342415.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **GEOVANA ALVES DE LIMA**, portador do **CPF nº ***.240.***-23**, Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal São Jorge pela Secretaria Municipal de Saúde, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento a servidora efetiva **Eudilene Florêncio da Silva**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereadora (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a legislação vigente, uma vez que a servidora vai concorrer a mandato eletivo em município diverso do qual trabalha, não faz jus ao afastamento com remuneração;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342420.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **EUDILENE FLORÊNCIO DA SILVA**, portador do **CPF nº** ***.762.***-60, Técnica de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal São Jorge pela Secretaria Municipal de Saúde, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



PORTARIA Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor efetivo **Alan Alves de Oliveira Araújo**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato de vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342441.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal ALAN ALVES DE OLIVEIRA ARAÚJO, portador do CPF n° ***.732.***-97, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal São Jorge pela Secretaria Municipal de Saúde, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento a servidora efetiva **Elizamar dos Santos Sousa**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereadora (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342445.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **ELIZAMAR DOS SANTOS SOUSA**, portador do **CPF nº** ***.311.***-72, Agente Comunitária de Saúde - ACS, lotada na UBS Lindalva Soares pela Secretaria Municipal de Saúde, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento a servidora efetiva **Gideane Felix de Lima Pinheiro**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereadora (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime

Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342444.2024.2152-05 que determina o afastamento da servidora efetiva:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **GIDEANE FELIX DE LIMA PINHEIRO**, portador do **CPF nº** ***.880.***-45, Agente Comunitária de Saúde - ACS, lotada na UBS Pedro Rodrigues de Melo pela Secretaria Municipal de Saúde, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor público **Antonio Santana da Silva Aguiar Junior**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342385.2024.2152-05, que concede afastamento ao servidor:

CONSIDERANDO que existe Lei Municipal nº 142/2024 para assegurar a remuneração dos conselheiros tutelares no período de desincompatibilização para cargo eletivo; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor público **ANTONIO SANTANA DA SILVA AGUIAR JUNIOR**, portador do CPF nº ***.945.613-**, Conselheiro Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Concede Afastamento ao servidor efetivo **Adhemar Alves de Freitas Junior**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato de vereador (2025/2028), e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de

servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a legislação vigente, uma vez que a servidora vai concorrer a mandato eletivo em município diverso do qual trabalha, não faz jus ao afastamento com remuneração;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 342447.2024.2152-05 que determina o afastamento do servidor efetivo:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo municipal **ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR**, portador do **CPF nº** ***.360.***-53, Procurador Municipal, lotada na Procuradoria Geral pela Prefeitura Municipal, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Fica o servidor condicionado a apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto a Secretaria Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração da servidora comissionada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112°, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal para concorrer ao cargo eletivo;

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar a senhora ANA OLIVEIRA DOS PASSOS portadora do CPF n°***635.513**, servidora comissionada, Auxiliar

de Sala, lotada na Escola Municipal São João em Governador Edison Lobão/MA, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, Comunica aos interessados que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024, que tem como objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para Futura e Eventual aquisição de Medicamentos, insumos e correlatos, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde, do Município Edison Lobão/MA, sob o Processo Administrativo nº 342288.2024.2152-08, que anteriormente designado para ocorrer 12/07/2024 **ADIADA** dia será para **19/07/2024,** às **09:00h,** horário de Brasília, em virtude de inconsistência entre o Termo de Referência e o Edital publicado no COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras), o que impossibilita a realização do certame no prazo anteriormente veiculado. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na PROLIC, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Gov. Edison Lobão MA, 01 de julho de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, comunica aos interessados que a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2024, que tem como objeto:** Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Compor o Cardápio da Merenda Escolar Para o Ano Letivo de 2024, dos Alunos da Rede Municipal de Governador Edison Lobão/MA, sob o **Processo Administrativo nº** 342121.2024.2152-08, que **anteriormente designado para ocorrer no dia 03/07/2024 será ADIADA para o dia 18/07/2024,** às **09:00h**, horário de Brasília,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



em virtude de inconsistência entre o Termo de Referência e o Edital publicado no COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras), o que impossibilita a realização do certame no prazo anteriormente veiculado. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na PROLIC, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Gov. Edison Lobão MA, 01 de julho de 2024.

Denise Petuba de Moraes

Secretária Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO

Carimbo de Tempo: 05/07/2024 16:17:57

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dc4e83a8d8cdeb3513576b074852eed6ee8409b5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

